



# **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:**

## **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

### **NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES APÓS A DÉCADA DE 1970**

Adrielle de Souza da Silva: adrielesilva4@gmail.com; Jessica Fernanda Berto: jfb2191@gmail.com; Aparecida Maiara Cubas da Silva: maiara\_cubas@outlook.com; Rosana de Araujo; Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Inez Barboza Marques (Orientadora).  
UNESPAR/Campus de Paranavaí/PR.

**Resumo:** O trabalho apresentado aborda as transformações na família brasileira após a década de 1970, em decorrência das mudanças no modo de produção capitalista, que atingiram o contexto brasileiro. Reflete sobre os novos modelos de famílias reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. Discute a família monoparental feminina nesse contexto.

**Palavras-chave:** Família, Novas Configurações Familiares, Chefia Monoparental feminina.

#### **Introdução**

O resumo expandido foi produzido a partir do Trabalho de Conclusão de Curso das Alunas Aparecida Maiara Cubas da Silva e Rosana De Araujo, no Curso de Serviço Social, no ano de 2014, intitulado: “Pessoa de referência na família (chefia monoparental feminina) no município de Paranavaí/PR”. Houve consenso entre as partes para que o resumo fosse elaborado pelas alunas do primeiro ano do Curso, para o exercício da iniciação científica e publicação do trabalho no nome de todas as autoras.

#### **Materiais e métodos**

O trabalho original baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo. No entanto o resumo expandido está relacionado com o segundo capítulo do trabalho que teve como título: “Novas configurações familiares e as mudanças em nível socioeconômico”.



## ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais

### Resultados e Discussão

Apesar de constituir uma das instituições mais antigas do mundo e a que mais sofreu modificações, a família tem seu conceito reformulado de acordo com as mudanças de costumes, valores e ideais da sociedade.

Desta maneira, Pereira (2004) esclarece que desde o final dos anos 1970, a família vem sendo um agente privado de proteção social e que quase todos os governos tem em suas agendas uma forma de apoio familiar: alguns países dão suportes materiais às famílias monoparentais, em outros ocorre a reinserção da mãe trabalhadora no papel de dona de casa, com o apelo da importância dos cuidados da mãe na criação dos filhos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 226, reconhece os novos modelos de família, os quais foram denominados de entidades familiares. Dentre essas, a família constituída por qualquer um dos pais e seus descendentes recebeu a nomenclatura de família monoparental<sup>1</sup>.

Pereira (2004) afirma que a família vem sendo pensada pelos vetores das políticas públicas da contemporaneidade como uma das demandas privilegiadas, apesar da sua pouca visibilidade como tal.

Assim sendo, Abrahão (2003) afirma que a família brasileira dita moderna “se manteve patriarcal, monogâmica e matrimonial, uma vez que só era reconhecida como família e, portanto, só tinha a proteção e regulamentação do Estado, a advinda do casamento”. O autor destaca ainda que o Código Civil de 1916, apesar de não estabelecer o poder masculino aos moldes da família romana, consagrou a chefia da família ao cônjuge varão.

Com a evolução da sociedade, leis posteriores ao Código Civil de 1916, alteraram e alteram até os dias de hoje os direitos das famílias, transformando então a concepção moderna de família.

De acordo com Oliveira (2009 p. 4-5) a forma pela qual a família vem se estruturando e modificando nos últimos anos, torna impossível identificá-la

---

<sup>1</sup> Termo utilizado apenas na Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, nem o Código Civil de 2002, tão pouco o de 1916 trazem a nomenclatura “monoparentalidade”.



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

como um modelo único ou ideal. A autora nos afirma que “pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares”.

Oliveira nos traz ainda, que:

Tais arranjos diversificados podem variar em combinações de diversas naturezas, seja na composição ou também nas relações familiares estabelecidas. A composição pode variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear. (OLIVEIRA, 2009. p. 5).

A família plural foi reconhecida e legitimada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esclarecida no § 4º do art. 226: “Entende-se também, por entidade familiar a comunidade formada por quaisquer dos pais e seus descendentes”. (Brasil, 1988). Viana *apud* Abrahão reafirma os dizeres acima:

A Constituição Federal limita-se a dizer que reconhece como entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Não faz qualquer distinção, o que inibe o intérprete. Nesse conceito está inserida qualquer situação em que um adulto seja responsável por um ou vários menores. Isso permite concluir que ela pode ser estabelecida desde sua origem, ou decorre do fim de uma família constituída pelo casamento. Nesse diapasão é possível que ela se estabeleça porque a mãe teve um filho, mas a paternidade não foi apurada, ou porque houve adoção, ou pode resultar da separação judicial ou do divórcio. Nessa linha temos a família monoparental formada pelo pai e o filho, ou pela mãe e o filho, sendo que nos exemplos há o vínculo biológico, ou decorre de adoção por mulher ou homem solteiro. VIANA (1998) *apud* ABRAHÃO (2003).

Vitale (2002) destaca dois lados em relação às famílias chefiadas por mulheres em que a pobreza acaba por construir um estigma de que as mulheres não são tão capazes quanto os homens de cuidar das famílias, mas,



## **ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:** **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

na verdade, as mulheres têm maior independência e são capazes de administrar a família.

Macedo (2011) considera que fica cada vez mais evidente, nesse contexto de transformações societárias – globalização, reestruturação produtiva, redefinição do papel do Estado perante a sociedade - a diversidade de arranjos e rearranjos familiares, a precarização das condições de vida da população, o aumento do número de divórcio, a redução da fecundidade, o aumento da expectativa de vida das mulheres, crescimento das uniões consensuais e das produções independentes. Todos esses fatores resultam em arranjos monoparentais femininos.

O mesmo autor pontua que para entender a diversidade de arranjos familiares e a precariedade socioeconômica de famílias chefiadas por mulheres, é necessário problematizar o risco de generalização que reforcem estereótipos de vulnerabilidade e pobreza, mas que seja uma análise capaz de reconhecer uma complexidade que não pode ser estereotipada, estando sujeita a outros condicionantes (classe, raça e gênero).

Para Safa (1999) *apud* Macedo (2011), a visão negativa da chefia feminina é conceitual e devida à ênfase eurocêntrica<sup>2</sup> da família nuclear; esta visão patológica das mulheres chefes de família contribui para se acreditar que estas geram pobreza, ao invés de vê-las como resultado de políticas neoliberais.

Como lembra Moghadam (1997) *apud* Macedo (2011): as mulheres estão em desvantagem em relação aos homens, tanto no usufruto dos direitos quanto na carga de trabalho, sendo a sua remuneração menor; a mulher tem maior dificuldade de mobilidade socioeconômica, pois tem limitações culturais, legais e obstáculos no mercado de trabalho.

---

<sup>2</sup> Como uma visão de mundo que tende a colocar a Europa (assim como sua cultura, seu povo, suas línguas, etc.) como o elemento fundamental na constituição da sociedade moderna, sendo necessariamente a protagonista da história do homem.



## ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais

Segundo Santos e Santos (2008, p. 2-7) o aumento da monoparentalidade nas décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos e na Europa se difundiu por todo o mundo. No Brasil a Constituição da República Federativa de 1988, reconheceu a família monoparental como entidade familiar, lhes conferindo a proteção do Estado.

### Considerações Finais

A discussão sobre chefia monoparental feminina foi relevante para aprofundar o conhecimento sobre a temática, e contribuiu para quebrar preconceitos relacionados à cultura impregnada na sociedade.

### Referências

ABRAHÃO, Ingrith Gomes: **A família monoparental formada por mães sozinhas por opção através da utilização de técnicas de inseminação artificial no ordenamento jurídico brasileiro.** (Monografia) – PUC. Belo Horizonte, MG, 2003. Disponível em: <<http://www.fmd.pucminas.br>>. Acesso em 02 de setembro de 2013 às 20h30min.

MACEDO, Márcia dos Santos. **Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza.** Bahia, 2005.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Família contemporânea** In: Recomeçar: família, filhos e desafios [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. (44 páginas)

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. In: ---. **Necessidades Humanas Básicas: subsídios a crítica dos mínimos sociais.** São Paulo: Cortez, 4ª edição, 2007.

SANTOS, Jonabio Barbosa dos. SANTOS, Morgana Sales da Costa. **Família monoparental brasileira.** In: Revista Jurídica n°. 91. Brasília 2008. (páginas 01-30). Disponível em: [www.presidencia.gov.br/revistajuridica](http://www.presidencia.gov.br/revistajuridica)

VITALE, Maria Amalia Faller. **Famílias monoparentais: indagações.** In: Serviço Social & Sociedade n°71. São Paulo, 2002. (páginas 45-79). <[www.cnte.org.br/index.php/secretaria-de-genero/noticia](http://www.cnte.org.br/index.php/secretaria-de-genero/noticia)>. Acesso em 18 de julho de 2014, 20h47min.